

PROCESSO CEE Nº 2166/83 (Proc.DREC nº 6473/83)

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA "PITÁGORAS"/AMERICANA- SP

ASSUNTO : Regularização da vida escolar do JOÃO PAULO FÉLIX e GIOVANI COLLA MACHADO

RELATOR : Consº Guiomar Namó de Mello.

PARECER CEE Nº 1079 /84 - CEPG - Aprovado em 30 / 07 / 84

1. HISTÓRICO:

A Escola Técnica "Pitágoras", em Americana/SP, solicitou ao Conselho Estadual de Educação a convalidação dos atos escolares dos alunos JOÃO PAULO FÉLIX e GIOVANI COLLA MACHADO, concluintes da 8ª série do 1º grau, em 1982, Curso Supletivo - modalidade Suplência - na referida escola.

De acordo com os documentos escolares anexados aos autos, os alunos apresentam a seguinte escolaridade (fls. 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 13) :

JOÃO PAULO FÉLIX - nascido aos 22/07/57 - Pereira Barreto - SP - cursou:

1973: o 1º semestre do Curso de monitor Agrícola, no Colégio Técnico Agrícola Estadual de Votuporanga, sendo considerado aprovado (fls. 05 e 06, frente e verso);

1977 e 1978: a 6ª e 7ª séries do 1º grau do Curso Supletivo, Modalidade suplência, da Escola de 2º Grau "D. Pedro II", em Americana/SP (fls. 4 frente e verso);

1982: 4º semestre (8ª série) 1º grau, do Curso Supletivo-modalidade Suplência da Escola Técnica "Pitágoras", Americana/SP - aprovado (fls. 07).

Não constam nos autos escolaridade de 1ª a 4ª série do 1º grau.

GIOVANI COLLA MACHADO - nascido aos 21/12/1965 em Americana /SP - cursou:

1973 e 1974: a 1ª e 2ª séries do 1º grau da GESC (atual EEPG "Prof. Octaviano Soares de Arruda", em Americana/SP, tendo sido considerado re-tido na 2ª série do 1º grau (fls. 10 frente e verso);

1975 a 1977: 3ª, 4ª e 5ª séries do 1º grau na EEPG "Dr. João de Castro Gonçalves", Americana/SP, sendo considerado promovido;

1980 e 1981: a 6ª e 7ª séries do 1º grau na EEPG "João XIII", em Americana/SP, sendo considerado promovido (fls. 11);

1982: 4º semestre (8ª série) 1º grau - Curso Supletivo modalidade suplência da Escola Técnica "Pitágoras" - Americana/SP - aprovado (fls. 13).

A Sra. Supervisora de Ensino de Americana/SP, por ocasião da elaboração das laudas dos alunos concluintes do 1º grau, 1982.

da referida escola, conferindo os documentos escolares, contatou que: JOÃO PAULO FÉLIX, após cursar o 2º semestre do curso do Monitor Agrícola, (informação divergente do documento escolar anexado a fls. 5 e 6), cursou um semestre, sendo considerado aprovado, foi matriculado em 1977 na 6ª série do 1º grau - Curso Supletivo - Modalidade de Suplência, da escola do 2º Grau "D. Pedro II", em Americana/SP, sem obter a equivalência de seus estudos realizados no Colégio Técnico Agrícola **Estadual** de Votuporanga/SP (fls. 14) e GIOVANI COLLA MACHADO, retido na 2ª série do 1º grau e matriculado irregularmente por transferência em 1975 na 3ª série do 1º grau da EEPG "Dr. João de Castro Gonçalves, em Americana/SP.

Após análise do protocolado, a Sra. Supervisora de Ensino propõe o encaminhamento ao CEE considerando que: "os alunos não podem ser prejudicados por falhas cometidas pela direção das escolas nas quais os mesmos foram matriculados, opinando pela regularização da vida escolar dos alunos" (fls. 16).

A Assistente Técnica da DRE-Campinas ratifica o proposto pela Sra. Supervisora de Ensino e analisa quanto a um ou dois semestres realizados pelo aluno no Curso de Monitor Agrícola (fls. 18 e 19).

A Coordenadoria de Ensino do Interior, através do Sr. Coordenador, manifesta-se pela convalidação das matrículas e dos atos escolares praticados, considerando: "a escolaridade já cumprida pelos alunos" e que "os interessados não devem ser prejudicados por uma falha da administração" (fls. 21).

O Processo, informado nelle autoridades escolares, deu entrada no CEE através do Gabinete da SE (fls. 22).

2. APRECIACÃO:

JOÃO PAULO FÉLIX, após freqüentar 1 semestre letivo (em 1973) do Curso de Aprendizagem de Monitor Agrícola, no Colégio Técnico Agrícola Estadual de Votuporanga/SP, foi matriculado em 1977 na 6ª série do 1º grau do Curso Supletivo - Modalidade Suplência, da Escola de 2º Grau "D. Pedro II", em Americana/SP, sem obter equivalência de estudos aos de nível de conclusão da 5ª série do 1º grau.

Estudou no semestre cursado no Colégio Técnico: Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Desenho, Agricultura, Escola Fazenda" e Educação Física.

O Curso de Aprendizagem Agrícola, sob a denominação de Curso de Monitor Agrícola, foi instituído, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, pela Deliberação CEE 2/71, "com duração de (5) semestres, com a carga horária de 3.500 h, abrangendo aulas teóricas e práticas correspondentes às disciplinas de cultura geral e

técnica e destinando-se a candidatos "com idade entre 14 e 25 anos e escolaridade equivalente à terceira série completa".

De acordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 5692/71. "os cursos de aprendizagem e os de qualificação darão direito a prosseguimento de estudos, quando incluírem disciplinas, áreas de estudo e atividades que os tornem equivalentes aos do ensino regular, conforme estabeleça as normas dos vários sistemas".

Este Colegiado já se tem manifestado em casos assemelhados, como nos Pareceres CEE nºs 952/74, 1945/82.

GIOVANI COLLA MACHADO, retido na 2ª série do 1º grau, foi matriculado, por transferência, em 1975, na 3ª série do 1º grau na EEPG "Dr. João de Castro Gonçalves", em Americana/SP.

As autoridades escolares opinantes no processo em tela manifestam-se pela equivalência dos estudos realizados por JOÃO PAULO FÉLIX aos de nível de conclusão de 5ª série do 1º grau, bem como convalidação dos atos escolares praticados posteriormente e quanto a GIOVANI COLLA MACHADO, convalidação de matrícula na 3ª série do 1º grau, ocorrida, em 1975, na EEPG "Dr. João de Castro Gonçalves", em Americana/SP, bem como os atos escolares praticados posteriormente, tendo em vista o adiantado estágio de escolaridade dos referidos alunos, conclusão da 8ª série do 1º grau - (4º semestre) - 1982- do Curso Supletivo - Modalidade Suplência - da escola Técnica "Pitágoras" Americana/SP.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, consideram-se equivalentes aos de nível de conclusão de 5ª série do 1º grau os estudos realizados por JOÃO PAULO FÉLIX no ano de 1973(1º semestre), no Colégio Técnico Agrícola Estadual de Votuporanga, convalidando-se sua matrícula na 6ª série do Curso Supletivo- Modalidade Suplência- da "Escola de 2º Grau "D. Pedro II" em Americana/SP, no ano de 1977, bem como os atos escolares subsequentemente praticados. Convalida-se a matrícula de GIOVANI COLLA MACHADO na 3ª série do 1º grau da EEPG "Dr. João de Castro Gonçalves", em 1975, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 25 de abril de 1984.

a) Consº Guiomar Namó de Mello
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij

Amin Aur, Cecília Vasconcelos L. Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis e Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 02 de maio de 1934.

a) Consº Gérson Munhoz dos Santos
Vice-presidente no exercício da
Presidência

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE